



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE
CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS

CGC: 11.412.103/0001-85

14ª Legislatura - 2020

LEI Nº 512/2020

EMENTA: "Dispõe sobre limpeza de terrenos baldios no Município de Cedro e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Cedro, Estado de Pernambuco, aprovou o Projeto de Lei Nº 519/2019, e eu, Antônio Inocêncio Leite, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Os proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos baldios ou não, na zona urbana, são obrigados a mantê-los limpos, capinados, roçados, drenados e realizar terraplanagem, sob pena de aplicação de multa a ser estipulada pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Planejamento e Administração, lançado na dívida ativa do referido imóvel.

Art. 2º. O proprietário do terreno será considerado regularmente notificado mediante:

I simples entrega da notificação no endereço de correspondência constante no Cadastro Imobiliário Municipal, indicado pelo proprietário ou por seu representante legal, ou;

II por edital público divulgado na imprensa do Município.

Parágrafo único. A entrega das notificações poderá ser efetuada pela Administração Pública Municipal, por via postal ou por empresa regularmente contratada para este fim.

Art. 3º - O proprietário terá prazo de trinta dias, contados a partir do recebimento da notificação ou da publicação do edital, para efetuar a limpeza do terreno.

Art. 4º - Decorrido o prazo acima referido e, constatado pelo setor de fiscalização o descumprimento da notificação, será emitida multa nos termos do artigo 1º desta Lei.

Art. 5º. A multa prevista no art. 1º será expedida após 60 dias, de acordo com o prazo estabelecido pela notificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE
CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS

CGC: 11.412.103/0001-85

14ª Legislatura - 2020

Art. 6º. Fica ainda estabelecida a multa a quem lançar lixo/entulhos em terrenos baldios, próprios ou de terceiros, ou em via pública, no valor a ser estipulado pela Secretaria de Planejamento e Administração.

Parágrafo único. A notificação da infração prevista neste artigo e a consequente expedição da multa são de competência da Secretaria de Planejamento e Administração, e serão efetivadas nos termos do art. 2º, desta Lei.

Art. 7º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 8º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, a partir da data de sua publicação.

Art. 9º. Esta Lei será divulgada em todos os meios de comunicação e permanecerá no site da Prefeitura Municipal de Cedro, de acordo com a LAI (Lei de Acesso à Informação).

Art. 10º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Cedro-PE, 08/06/2020.

Antônio Inocêncio Leite

Prefeito Municipal